**MINUTA DE RESOLUÇÃO N. XX/12**

Aprova o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008, o inciso XXIX do art. 4º e inciso X do art. 44 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, e observado o disposto no inciso I do art. 2º da Resolução n. 06, de 27/05/2009, bem como no inciso X do art. 1º da Portaria n. 74/PRES./12,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em XX de XXXX de 2012.

Conselheiro Presidente Wanderley Ávila

Conselheira Vice-presidente Adriene Andrade

Conselheiro Corregedor Sebastião Helvecio

Conselheiro Ouvidor Cláudio Terrão

Conselheiro Eduardo Carone Costa

Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro José Alves Viana



**CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES**

**DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

DA RESOLUÇÃO N. XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

**DEZEMBRO/2012**

**SUMÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS . 3

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 4

Seção I Do Código, sua Abrangência e Aplicação. 4

Seção II Dos Objetivos. 4

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA. 4

Seção I Dos Princípios e Valores Fundamentais. 4

Seção II Dos Compromissos éticos. 5

Seção III Das Vedações. 7

Seção IV Das Relações com o Fiscalizado. 9

Seção V Das Situações de Impedimento ou Suspeição. 9

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA. 10

Seção I Das Competências. 10

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao codificar os postulados que orientam a conduta dos seus servidores, tem por objetivo formalizar e tornar público os compromissos éticos que orientam os trabalhos desta instituição no cumprimento de seu dever constitucional de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais no Estado de Minas Gerais.

O cumprimento da missão institucional deste Tribunal – exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade – exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos.

A codificação dos princípios éticos que norteiam a conduta dos servidores desta Corte atende ao disposto no inciso X do art. 44, da Resolução n. 12, de 19/12/2008, bem como ao inciso X do art. 1º da Portaria n. 74/PRES./12, que trata dos projetos de controle externo prioritários do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o ano de 2012, além de configurar-se como cumprimento da recomendação da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Convicto de que a ética da instituição é, essencialmente, reflexo da conduta de seus servidores, espera-se que cada servidor oriente suas ações segundo os princípios e valores éticos expressos neste Código, refletindo-os nas suas atitudes e comportamentos na realização do seu trabalho, de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Seção I  
Do Código, sua Abrangência e Aplicação**

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**Seção II  
Dos Objetivos**

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I – tornar público as normas e os princípios éticos que regem a ação institucional e a conduta dos servidores, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição;

II – contribuir para transformar a Missão, Visão e os Valores Institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de órgão de controle externo da administração pública, assegurando à efetiva e regular gestão dos recursos públicos federais em benefício da sociedade;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – estabelecer, no campo ético, regras específicas sobre conflito de interesses públicos e privados e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

**Seção I  
Dos Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 3º Os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no exercício do seu cargo ou função pública, observarão os postulados éticos inerentes às suas condutas, devendo nortear-se pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III – a boa-fé, a honestidade, a dignidade, a publicidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V – a integridade e a lealdade à missão da Instituição;

VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII – o sigilo profissional;

IX – a competência; e

X – o desenvolvimento profissional.

§ 1º – Os atos e atitudes dos servidores do Tribunal comportarão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os princípios norteadores da Administração Pública.

§ 2º – Os servidores deverão considerar o elemento ético, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, mantendo conduta ilibada em sua vida social compatível ao cargo que ocupa.

§ 3º – Os servidores deste Tribunal deverão portar-se de forma a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente de conflitos entre seus interesses privados e o interesse público.

**Seção II  
Dos Compromissos Éticos**

Art. 5º O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atividades, sem prejuízo do disposto na Lei n. 869, de 06/07/52, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e no Manual dos Servidores deste Tribunal, deverá:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, tendo consciência de que seu trabalho é regido por princípios que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos e, assim, agir em harmonia com os compromissos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – desempenhar e proceder com honestidade, probidade e tempestividade as atribuições do cargo, função ou emprego público;

III – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo;

IV – tratar as pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, disponibilidade, educação e consideração, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião e ou quaisquer outras formas de discriminação;

V – respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes do gestor imediato ou colegas de trabalho, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

VIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

XIX – conhecer e cumprir as normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas pelo Tribunal;

X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XI – desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de qualidade e profissionalismo na realização dos trabalhos;

XII – zelar para que sejam concluídos em prazo razoável procedimentos ou processos sob sua responsabilidade, exercendo suas atribuições com critério, segurança e rapidez;

XIII – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XIV – suscitar conflitos de interesse que possam prejudicar o exercício de suas atividades em razão do cargo ou função que exerce, de modo a evitar que sua conduta funcional seja influenciada por interesses diversos ao da Administração Pública;

XV – recusar o atendimento de qualquer demanda que vise obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XVI – manter-se afastado de quaisquer atividades que possam reduzir sua autonomia e independência profissional;

XVII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em especial, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal;

XVIII – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XIX – manter sob sigilo dados e informações que possam comprometer o cumprimento da missão do Tribunal, observado o disposto na legislação aplicável;

XX – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XXI – informar ao gestor imediato, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

**Seção III  
Das Vedações**

Art. 6º Ao servidor do Tribunal é condenável à prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sem prejuízo do disposto na Lei n. 869, de 06/07/52, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, e no Manual dos Servidores do TCEMG, sendo-lhe vedado, ainda:

I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

II – discriminar as pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião e ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV – manifestar, no exercício de suas funções, convicções políticas e partidárias, bem como em relação a indivíduos, grupos ou organizações sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – atribuir a outrem erro próprio;

VII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VIII – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

IX – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável, obtidas em razão de suas atribuições, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas;

X – divulgar, por qualquer meio, relatórios, instruções e informações pertinentes à matéria não deliberada, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas;

XI – valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação a que teve acesso em razão de seu cargo, ou privilegiada, ainda que após seu desligamento do quadro do Tribunal de Contas;

XII – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função;

XIII – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Tribunal;

XIV – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XV – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XVI – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XVII – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVIII – manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação;

XIX – retirar do Tribunal, sem prévia e expressa autorização do gestor imediato, qualquer documento e ou processo;

XX – defender, de forma direta ou mediante a prestação auxílio, interesses de terceiros junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXI – atuar como advogado, bem como procurador de servidor ou de jurisdicionado, ainda que sem remuneração, em processo relacionado à matéria de competência do Tribunal de Contas;

XXII – exercer a advocacia em processos judiciais contra o Estado de Minas Gerais;

XXIII – utilizar, para fins privados, de servidores e ou bens ou serviços exclusivos da administração pública;

XXIV – Não perceber vantagens, doações ou benefícios, ainda que sem valor comercial, que possam configurar ameaça a independência e imparcialidade no exercício do controle externo.

Parágrafo único. Não estão contidas na vedação do inciso XXIV as hipóteses de brindes distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ao público em geral ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 7º Após deixar o cargo, o servidor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;

II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Tribunal, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no período de 2 (dois) anos;

IV – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de 2 (dois) anos a contar do afastamento.

**Seção IV  
Das Relações com o Fiscalizado**

Art. 8º Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do Tribunal, o servidor deverá:

I – estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências do Tribunal, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização;

II – manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;

IV – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pelo Tribunal;

V – cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado;

VI – manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;

VII – evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;

VIII – manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;

IX – abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;

X – alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo.

**Seção V  
Das Situações de Impedimento ou Suspeição**

Art. 9º O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;

II – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DE ÉTICA

**Seção I  
Das Competências**

Art. 10 Compete à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;

II – organizar e desenvolver, em cooperação com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e da Diretoria de Gestão de Pessoas, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

V – apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual do Presidente do Tribunal, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo à outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Tribunal.

Art. 12 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União.